



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 37

O DESEMBARGADOR EUCLYDES DE CERQUEIRA CINTRA, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, tendo em vista a necessidade de disciplinar e divulgar cumprimento do artigo 149, § 2º, da letra c, da Constituição Federal e o artigo 69, parágrafo único, inciso V do Código Penal, com a redação da Lei 6416, de 24/05/77, que dispõe sobre a perda ou suspensão dos direitos políticos do condenado a pena privativa de liberdade enquanto durarem seus efeitos,

DETERMINA:


I - Sempre que o réu for condenado a pena privativa de liberdade o escrivão de crimes respectivo comunicará a condenação ao escrivão da Zona Eleitoral em que o condenado é eleitor, assim como à Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado a que pertencer a Zona.

II - A comunicação será feita por ofício, do qual constarão o nome e qualificação do condenado, a Zona Eleitoral em que está inscrito e o número de sua inscrição, a natureza e o quantum da pena imposta, a data e trânsito em julgado da sentença condenatória e, quando for o caso, a data do Acórdão do Tribunal que houver reexaminado a sentença.

III - Os réus ao serem interrogados deverão ser inquiridos sobre sua qualidade de eleitor para efeito deste provimento.

REGISTRE-SE . PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 13 de outubro de 1977.

  
EUCLYDES DE CERQUEIRA CINTRA  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA